



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aúdio – Óptica Consultórios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAS – Companhia de Água e Saneamento, S.A.

Control Lab e Serviços, Limitada.

Cooperativa de Agro Dila de Vanduzi, Limitada.

East Fidelity Internacional Minig, Limitada.

Emek Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada.

FF Logística e Serviços, Limitada.

HZ Holdings – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A.

Igreja Ministério Evangélico Hacaselodi

JF Gruas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KH Comércio, Limitada.

Liberty Real Estate, S.A.

Liberty Real Estate, S.A.

Maute Medipharma, Limitada.

Mediterrâneo Gastronomia, Limitada.

Mozambique Hospital Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nataly's Group, Indústria e Comércio, Limitada.

NCA Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndindiza Investimento & Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NEY Consultoria e Serviços, Limitada.

Tabacaria Qadir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TCRK Serviços, Limitada.

Wedesign, Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Apostólica Acção Benevolente como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o precesso, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/74 de 21 de Agosto, no número 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Apostólica Acção Benevolente.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Evangélico Hacaselodi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Evangélico Hacaselodi.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ernesto Fernando Machava e Joaquina Aurélio Mathe, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Faztudo Ernesto Machava, para passar a usar o nome completo de Fausto Ernesto Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor de Va Lukanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10554L, válida até 4 de Maio de 2026, para quartzo e minerais associados, nos distritos de Cuamba, Gurué e Mecanhelas, nas províncias de Niassa e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 08' 0,00''	36° 23' 30,00''
2	-15° 08' 0,00''	36° 30' 0,00''
3	-15° 14' 40,00''	36° 30' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-15° 14' 40,00''	36° 29' 20,00''
5	-15° 14' 50,00''	36° 29' 20,00''
6	-15° 14' 50,00''	36° 28' 0,00''
7	-15° 15' 30,00''	36° 28' 0,00''
8	-15° 15' 30,00''	36° 28' 50,00''
9	-15° 15' 50,00''	36° 28' 50,00''
10	-15° 15' 50,00''	36° 27' 40,00''
11	-15° 16' 0,00''	36° 27' 40,00''
12	-15° 16' 0,00''	36° 25' 50,00''
13	-15° 16' 10,00''	36° 25' 50,00''
14	-15° 16' 10,00''	36° 25' 40,00''
15	-15° 16' 20,00''	36° 25' 40,00''
16	-15° 16' 20,00''	36° 25' 20,00''
17	-15° 16' 30,00''	36° 25' 20,00''
18	-15° 16' 30,00''	36° 23' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2021. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aúdio – Óptica Consultórios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101682277, a sociedade Aúdio – Óptica Consultórios, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adota a denominação de Aúdio – Óptica Consultórios, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede, na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Consulta de vista e ouvidos;
- Venda de óculos graduados e de sol;
- Venda de adaptação de lentes de contacto;
- Venda de óculos de protecção de trabalho;
- Venda de aparelhos auditivos;
- Exames ocupacionais;
- Reparação e limpeza de óculos e aparelhos auditivos;
- Consultas e acessória na área óptica e auditiva;
- Venda de material de óptica;
- Manutenção e reparação de sistemas de frio;
- Serviços de higiene e limpeza;
- Consultas de medicina geral;
- Consulta de nutrição; e
- Consulta de psicologia no trabalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota

de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sérgio Mário Uageito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, titular do NUIT 112332529, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101262165C, emitido aos 21 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sérgio Mário Uageito, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



CAS – Companhia de Água e Saneamento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698416, uma entidade denominada CAS – Companhia de Água e Saneamento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CAS – Companhia de Água e Saneamento, S.A. e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, na rua da agricultura, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento.

Dois) No domínio de água é seu objecto:

- Captação;
- Tratamento;
- Purificação;
- Distribuição;
- Engarrafamento;
- Venda;
- Gestão de sistemas de tratamento e fornecimento.

Três) No domínio do saneamento é seu objecto:

- Recolha e tratamento de esgoto;
- Criação de estação de tratamento de esgoto;
- Reuso e venda de esgoto;
- Desenvolver outras actividades do processo de saneamento.

Quatro) É também seu objecto, o exercício da actividade de gestão e administração de empreendimentos económicos, de programas ou projectos de desenvolvimento integrado nas zonas urbanas e rurais; consultoria e intermediação de negócios, bem como a prestação de serviços conexos.

Cinco) É ainda objecto da SAS a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Seis) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimientos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações decorrentes no capital da mesma.

Três) Fica desde já estabelecido que o primeiro aumento do capital social ocorrerá na primeira Assembleia Geral cuja convocação ocorrerá dentro de três meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil, múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- As acções da Série B resultam da emissão dos mesmos expressamente designados nos termos e condições a serem estabelecidos para esse efeito, salvo se forem adquiridas ou transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Oito) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preenchem os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do citado Código.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais,

dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, a menos que haja uma deliberação específica da Assembleia Geral que autorize;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento, cujo valor não ultrapasse o equivalente a quinhentos mil dólares americanos, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, a menos que haja uma autorização específica emanada da Assembleia Geral;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas competências.

Dois) Para todos efeitos, até a deliberação da Assembleia geral, fica nomeado Carlos André Simbine para o cargo de Director Executivo.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por período de um ano, sucessivamente reelegível.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Control Lab e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641333, uma entidade denominada Control Lab e Serviços, Limitada, Augusto Guiliche Júnior, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do NUIT 110220995 e do Bilhete de Identidade n.º 070100012880S, emitido a 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 1177, Distrito Municipal Kampfumo;

Hélder Teodomiro João Magumane Gune, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do NUIT 105641958 e do Bilhete de Identidade n.º 110104704148A, emitido a 15 de Junho 2019, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Primeiro de Maio, quarteirão 38, casa n.º 278;

Dirce Neri das Dolores Moreno, casada com Acácio Baltazar de Justa Mambo, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do NUIT 105924097 e do Bilhete de Identidade n.º 1101100216560S, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro do Fomento, Matola, quarteirão 28, casa n.º 89.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Control Lab e Serviços que se regerá nos termos do seguinte estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Control Lab e Serviços, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Hanhane, Avenida Samora Machel, n.º 1209.

Dois) A administração, querendo, poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, como também, mudar a sede social, para qualquer outro local, dentro ou fora da mesma província, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços analíticos, através do monitoramento da qualidade da água desde a estação de tratamento de águas até ao consumidor final

monitoramento da qualidade dos alimentos em toda cadeia alimentar; avaliar a existência de agentes nocivos nos alimentos; controlar e monitorar a contrafacção e adulteração de produtos; monitorar a adição de outras componentes aos alimentos, caso de alimentos fortificados; garantir a higiene necessária em indústrias de alimentos; auxiliar no diagnóstico dos agentes microbiano e químicos e as respectivas fontes de contaminação e permitir o mapeamento de ambientes severamente afectados e elaborar medidas de controle; apoiar na avaliação da amplitude de doença causadas por águas e alimentos; controle de higiene em manipuladores alimentares em hospitais; indústria alimentar e hoteleira; bem como, controlar e monitorar a qualidade de produtos importados e para exportação; como também controle de pragas que afectam culturas alimentares e; qualquer outra actividade comercial conexa.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- Augusto Guiliche Júnior com a quota no valor nominal de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 39%;
- Hélder Teodomiro João Magumane Gune com a quota no valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 36%; e
- Dirce Neri das Dolores Moreno com a quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e formas de obrigar)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou por acto de um director executivo, que o conselho de direcção querendo, poderá nomear; bem como, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração ou carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação das reuniões da assembleia geral serão feitas por escrito, pelo seu presidente ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sendo porém admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência dos sócios.

Três) As pessoas que integram os restantes órgãos sociais, apenas deverão comparecer às reuniões da assembleia geral, quando convocadas pelo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- Eleição e destituição do conselho de direcção e do órgão de fiscalização;
- Aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração dos estatutos;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros; e
- f) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas exclusivamente por maioria simples.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, exceptuam-se os casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de direcção que será constituído pelos sócios acima mencionados, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O conselho de direcção reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente ou quem o substitua,

Três) O conselho de direcção poderá nomear um director executivo e deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos pelo mesmo.

Quatro) Ao cargo de director executivo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade e ficará ao cargo do conselho de direcção a fixação do tempo do seu exercício, consoante o interesse da sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de direcção poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral a qual cabe também a fixação da remuneração aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral, poderá deliberar anualmente sobre qual auditor independente exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à direcção e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e o parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado, fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março, de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, bem como entre os sócios, não pode se recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial ou insolvência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Agro Dila de Vanduzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa de Agro Dila de Vanduzi, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legail, sob Número Único de Entidade Legal 101674924, em que são sócios: Noé Nacai Manuel, na qualidade de presidente da cooperativa, Paulino Romão Sinoia, na qualidade de secretário da assembleia geral, Jabulani Simango, na qualidade de vogal da assembleia geral, Magué Fungurane, na qualidade de presidente do conselho da

direcção, Zacarias Ismael Assane, na qualidade de presidente do conselho fiscal, Magué Fungurane, na qualidade de director executivo da cooperativa, e Maria Elsa António, membro, todos residente no distrito de Vanduzi.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e representação

ARTIGO UM

Denominação e duração

Um) A cooperativa adopta a denominação de Agro-Dila de Vanduzi.

Dois) A cooperativa de Agro-Dila é constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo moderno, pelas disposições legais, pelas directrizes de auto-gestão e por este estatuto.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

Um) A sede da cooperativa Agro-Dila tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, vila de Vanduzi.

Dois) Porem pela decisão da direcção, a sede poderá ser alterado para qualquer outro local na província de Manica.

Três) A cooperativa Muzinu poderá ter representações, sucursais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, mediante deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TRÊS

Objecto e objectivo

A Cooperativa Muzinu tempor objectos principais a promoção das cedias de valores agrícolas no meio rural, para prosseguir com os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento agrícola, aumentando e diversificando as capacidades produtivas de pequenos produtores locais;
- b) Capacitar os empreendedores agrícolas na exploração e comercialização agrícola e fazer advocacia.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos cooperativistas)

Para além dos estabelecidos da lei, são seguintes os direitos dos cooperativistas: Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; propor ao conselho de direcção, ao conselho

fiscal ou assembleia geral medidas de interesse da cooperativa; solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier; solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

ARTIGO CINCO

(Deveres das Cooperativistas)

Um) Os cooperativistas estão vinculados aos seguintes deveres: Subscriver e integralizar as jóias e quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código da ética, bem como respeitara s resoluções tomadas pelo conselho da direcção e as deliberações das assembleias gerais; Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua componente social e empresarial; entre outros constantes dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da demissão

ARTIGO SEIS

(Demissão)

A demissão consiste na desvinculação do cooperativista a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho da Direcção da Cooperativa, e não ser negado.

ARTIGO SETE

(Exclusão)

A exclusão do cooperativista poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- Por violação dos deveres dos estatutários e normas que regem as cooperativas.

ARTIGO OITO

(Suspensão)

Ficam suspensos os cooperativistas durante o processo de demissão ou exclusão não for decidido.

CAPÍTULO V

Do capital social

ARTIGO NOVE

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, sobscrito e subdividido em quotas-partes iguais entre os cooperativistas é no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais). A quota-parte é indivisível e intransferível

a não cooperativista, não podendo ser negociado do modo algum, nem nada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência, sem prévia deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral e sua composição)

A assembleia geral é um órgão deliberativo da cooperativa, cabendo lhe a tomada de toda e qualquer decisão do interesse da mesma e é composta por um presidente, por ela nomeado e que a dirige, auxiliado por um secretário, nomeado pelo presidente.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento da assembleia geral)

A assembleia geral funcionará em secções ordinárias, pelo menos duas vezes por ano e em secções extraordinárias, sempre que se justificar, sendo habitualmente convocada e dirigida por presidente.

ARTIGO DOZE

(Fórum para deliberação)

A assembleia geral apenas poderá deliberar caso se façam presente: 2/3 (dois terços) do número dos cooperativistas em conduções de votar, em primeira convocação, metade mais um dos cooperativistas, de segunda em diante convocações.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Para além das outras definidas, a assembleia geral pode: nomeação e exoneração dos membros do conselho de direcção ou do conselho fiscal; analisar, discutir e aprovar as contas, balanços, actividades e relatório de gestão do conselho de administração; prestação de contas dos órgãos da direcção, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo; entre outras constantes dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Do conselho de direcção

ARTIGO CATORZE

(Definição)

O conselho de direcção é o órgão superior de gestão da cooperativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económico ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperativistas, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da assembleia geral. O conselho da direcção será composto por 3 (três) membros, todos sendo cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento do conselho da direcção)

O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente, da maioria d próprio conselho, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho da Direcção)

Cabe ao Conselho de Direcção, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes competências:

- Propor a assembleia geral a política e metas para orientação geral das actividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, entre outras constantes dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do presidente Conselho da Direcção)

Entre outras funções ao presidente competem entre outros, definidos em regimento interno os seguintes poderes e atribuições:

- Dirigir e supervisionar todas as actividades da cooperativa;
- Executar ou mandar executar as deliberações da assembleia geral;
- Assinar, juntamente com outro director executivo ou outro conselheiro designado pelo conselho de direcção, cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações entre outras constantes dos estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente do conselho de direcção)

Ao vice-presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos a 90 (noventa) dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Responsabilidade dos administradores)

Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pela obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé e entre outras constantes dos estatutos.

ARTIGO VINTE

(Competências do conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixas e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de direcção e entre outras constantes dos estatutos.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos da Lei Geral das Cooperativas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, 12 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

East Fidelity Internacional Minig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade East Fidelity Internacional Minig, Limitada com a sede na rua de Malhagalene, n.º 419, na cidade de Maputo, com capital social de um milhões meticais, matriculada sob NUEL 1007413039, deliberaram o seguinte, cessação das quotas dos senhores Chen Zuowang e Lin Jei no valor de um milhões correspondentes a cem por cento do capital social para os senhores Yingman Jiang e Bo Song.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigos quarto de capital social e administração e gerência a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Yingman Jiang, novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Bo Song dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio maioritário da empresa Yingman Jiang.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar em todos os actos e contractos será sempre necessária uma assinatura do sócio maioritário. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo seu sócio, ou gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeito as operações sócias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Emek Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101689123, uma entidade denominada Emek Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Jorge da Costa Khálau solteiro, maior, natural da cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Jardim; rua das Acácias, n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993042N, emitido aos cinco de Maio do ano dois mil e dezasete, pelo Arquivo de Identificação cível da cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emek Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida de Marginal, condomínio casa Jovem, n.º 30, rés-do-chão.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, na área de restauração e bar, prestação de serviços nas áreas de consultoria gestão de negócios e serviços, informática, *marketing*, *design*, publicidade, eventos culturais, consultoria procurement, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único Joaquim Jorge da Costa Khálau.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Joaquim Jorge da Costa Khálau, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipamentos e Logística Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101316297, a deliberação de nomeação que altera o artigo décimo terceiro que fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos senhores: Claude Holton, Kenneth Jonh Gibbs, e James Douglas Knowles. Sendo que este último ocupará o cargo de director-geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FF Logística e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e um mil cento e oitenta, a cargo Fernando Saranque, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada FF Logística e Serviços, E.I., constituída pelo o sócio único: Fidel Ernesto Ferreira, solteiro, maior, natural de Maquival-Nicoadala, residente na cidade Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100753888J, de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula em seu nome pessoal declara a intenção de deliberar sobre os seguintes assuntos: mudança de nome e integração de novo sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FF Logística e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade comercial de venda a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza, cosméticos, de produtos alimentares, prestação de serviços, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de (200.000,00MT) duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil metcais, pertencente ao sócio Fidel Ernesto Ferreira, equivalente a noventa por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil pertencente à sócia Flora Jovêncio Moreno, equivalente a dez por cento, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fidel Ernesto Ferreira, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador, o senhor Fidel Ernesto Ferreira, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

HZ Holdings – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101697339, uma entidade denominada HZ Holdings – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome HZ Holdings – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, em Maputo-Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo, de domínio não ocasional ou relação de prestação de serviços de gestão e exploração comercial.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência à favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo, de domínio não ocasional ou com as quais estabeleça uma relação de prestação de serviços de gestão e exploração comercial.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por mil acções, com valor nominal de mil meticaís cada.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do Administrador faz-se em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor ou uma sociedade de auditoria.

SECÇÃO IV

Dos Acordos Parassociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 7 de Fevereiro de 2022 e é feito em 3 (três) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada accionista.

Igreja Ministério Evangélico Hacaselodi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Igreja Ministerio Evangélico Hacaselodi é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e cristã, que goza da personalidade jurídica com autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede provisória no bairro T3, distrito Municipal Infulene, Avenida 4 de Outubro, quarteirão 8 na Matola e é de âmbito nacional e é criada por um tempo indeterminado contando-se o seu início desde a data da sua aprovação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as sagradas escrituras;
- b) Dirigir Sacramentos como baptismo e Santa Ceia do Senhor aos convertidos, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar assistência espiritual aos crentes;
- c) Criar uma escola Bíblica que permita a formação dos colaboradores, pastores e outros líderes de várias áreas a serem criadas.
- d) Criar e desenvolver actividades de carácter social, educacional que visem ao conforto dos espiritualmente e materialmente carentes, órfãos, viúvas, idosos e crianças vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que estes aceitem as doutrinas, estatutos, regulamentos internos sintetizadas para confissão de fé da Igreja; e

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Zelar pelos interesses da Igreja comunicando por escrito a direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros a prova e correspondentes.

CAPÍTULO III

Da natureza, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão de liberalização da Igreja constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Aprovar os estatutos, regulamentos e políticas da igreja, incluindo as suas alterações.

Dois) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, bem como apreciar e validar o plano orçamental para o exercício seguinte.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Direcção Administrativa é o órgão de gestão e administração da Igreja que executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, cujos seus cargos são reservados a membros fundadores, membros seniores ou a quem de forma unânime a Assembleia Geral o indicar.

ARTIGO DEZ

(Competências da Direcção Administrativa)

Um) Gerir e administrar as actividades da Igreja podendo contratar ou despedir o pessoal nos planos da Assembleia Geral.

Dois) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da Igreja e demais poderes necessários a prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da Igreja, cabendo-lhe a tarefa de elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se mensalmente.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Fiscalizar administração geral da Igreja e de vários outros serviços, verificando frequentemente as existências dos fundos existentes em caixa assim como o seu manuseamento.

Dois) Emitir pareceres sobre os actos excepcionais da Direcção Administrativa, como compra ou venda de imóveis, ou quaisquer outros factos que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TREZE

(Património)

O património da Igreja constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem pelos que

vier a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus membros, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Administrativa e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Março de 2021.

JF Gruas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte dois, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101687317, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada JF Gruas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência técnica de equipamentos, montagem de gruas, gestão de transportes propriedades e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de equipa-

mentos tais como meios de frio, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;

- b) Prestação de serviços de aluguer de máquinas, equipamentos diversos;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação exportação de peças e acessórios de máquinas industriais.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação exportação de máquinas e equipamentos industriais e mecânicos, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joaquim Augusto Tavares Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegivel*.

KH Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688704, uma sociedade comercial por quotas, denominada KH Comércio, Limitada, constituída por Khalil Ahmed Hansa e Hafsa da Silva Ferreira, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo, residentes na Avenida Ho Chi Min, n.º 1591, 1º andar, cidade de Maputo, portadores dos Bilhetes de Identidade n.ºs 110100720246C, emitido em 23 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e 110300094573S, emitido em 9 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KH Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número quatrocentos e sessenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de ferramentas, ferragens e materiais de construção, e artigos de droguaria, incluindo tintas, vernizes, pinceis e similares, madeiras e derivados;
- b) Importação e exportação;
- c) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Khalil Ahmed Hansa, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Hafsa da Silva Ferreira, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

DA Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por Khalil Ahmed Hansa, desde já designado administrador, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do:

- (i) administrador; ou
- (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade Liberty Real Estate, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos meticais, matriculada sob o NUEL 100525275, os sócios aprovaram unanimemente nomear os seguintes membros para os órgãos sociais para exercer funções no mandato de 2022-2024:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;

Secretário: senhor Zein Faruk.

Conselho de Administração:

Senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;

Senhor Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa;

Senhor Zein Faruk.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade Liberty Real Estate, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos meticais, matriculada sob o NUEL 100525275, os sócios deliberaram a renúncia dos senhores Antti-Jussi Ahveninen e Marko Kalevi Backström aos cargos de membros do Conselho de Administração da sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maute Medipharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101682846, uma entidade denominada Maute Medipharma, Limitada.

Maute Seeds África, Limitada, titular de NUIT 401236074, com sede social na Rua da Mozal, n.º 6/A, bairro Beleluane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101507955, com o capital social de cinco milhões de meticais, neste acto representada pelo seu administrador, o senhor Osvaldo Fidel Maute, com poderes para o efeito, conforme acta da assembleia geral em anexo;

Alcinda Cristina Santiago Inácio, maior, solteira, natural de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 101379043, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100213660B, emitido em Maputo, a 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2030, residente na rua Joaquim Mar, n.º 68, 3.A, flat 6, Polana Cimento A, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e

José Manuel Fundisse, maior, solteiro, natural de Garuzo, Manica, titular de NUIT 100060833, titular de Bilhete de Identidade n.º 220200106702F, emitido em Maputo, a 1 de Junho de 2015, válido até 1 de Junho de 2025, com poderes para o efeito.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maute Medipharma, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua da Mozal, n.º 6/a, bairro Beleluane, Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social importação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos de saúde, material médico-cirúrgico e de laboratório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencente à sociedade Maute Seeds África, Limitada e correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu capital social;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à senhora Alcinda Cristina Santiago Inácio e correspondente a 10% (dez por cento) do seu capital social; e
- c) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao senhor José Manuel Fundisse e correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que

os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2, do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de (1) um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Osvaldo Fidel Maute, terminando, excepcionalmente, os seus mandatos na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe os novos administradores ou renove os mandatos dos administradores agora designados.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mediterrâneo Gastronomia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670678, uma entidade denominada Mediterrâneo Gastronomia, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Alma Indian Ocean, Limitada, sociedade comercial com sede na avenida 24 de Julho, n.º 12273, Maputo, titular de NUIT 400459304, representado neste acto pelo senhor Alessandro Maddalena, de nacionalidade italiana, portador de DIRE n.º 11IT00112650Q, emitido pelo SENAMI, a 8 de Novembro de 2021, com validade até 7 de Novembro de 2022; e

Volare Bar Pizzaria e Restaurante, Limitada, sociedade comercial com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 1697, Sommerchild, Maputo, titular de NUIT

400731128, representado neste acto pelo senhor João Paulo dos Santos Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481658S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 10 de Janeiro de 2019, com validade até 10 de Janeiro de 2024, ambos representados pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mediterrâneo Gastronomia, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Mártires da Machava, n.º 1697, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a restauração, gastronomia, venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, importação e exportação de alimentos e bebidas alcoólicas produção e o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de 51% do capital social, pertencente ao sócio Alma Indian Ocean, Limitada, correspondente ao valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais) e outra de 49% do capital social, pertencente ao sócio Volare Bar Pizzaria e Restaurante, Li mitada, correspondente ao valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Alessandro Ramarini, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador.

Quatro) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Hospital Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Mozambique Hospital Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101702294, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Hospital Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nampula, no Shopping Mónica, Cruzamento da Rua de Quelimane e Rua da Zambézia, rés-de-chão, bairro Muahivire, cidade de Nampula.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de medicamentos;
- b) Importação e comercialização de equipamento cirúrgico-hospitalar;
- c) Importação e comercialização de consumíveis hospitalares;
- d) Aluguer de equipamento hospitalar;
- e) Desenvolvimento de projectos no sector da saúde e afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia única Dilma Manoj Chandulal.

Dois) Por consentimento da assembleia geral, o capital social poderá a ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pela sócia única ou pela admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou em quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nataly`S Group, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Nataly`S Group, Indústria e Comércio, Limitada, matriculada sob o NUEL 101690709, deliberaram sobre o seguinte:

Cedência de 100% (cem por cento) de quotas do senhor Christos Dimitrios Perdikoulis e a senhora Sotiria Vassiliou Seiti, para o senhor Hicham Farhat, tornando-o sócio único da sociedade, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social anterior, e o artigo nono da gerência, para a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota integralmente subscrita pelo sócio Hicham Farhat, de nacionalidade libanesa, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105415429S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Passa desde já o cargo do sócio Hicham Farhat, com plenos poderes para mandar em todas as acções da empresa.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NCA Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101649717, uma entidade denominada NCA Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quota unipessoal, por:

Dino David Buque, casado, com Rosangela Joana Moisés Mabote Buque, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, Marracuene, quarteirão 122, casa n.º 6279, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104786261I, emitido em Maputo, a 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NCA Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2261, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimento de material de escritório e seus consumíveis, limpeza geral, contabilidade, prestação de serviços diversos, gestão de negócios, serigrafia, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Dino David Buque.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dino David Buque, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndindiza Investimento & Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101688941, a sociedade Ndindiza Investimento & Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndindiza Investimento & Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 5, Madoene, distrito de Chongoene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de veículos automóveis;
- Venda de acessórios de veículos automóveis, motociclos;
- Aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Dalito Silvano Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Dalito Silvano Matusse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.



Ney Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Ney Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob o NUEL 101703290, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por duas quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ney Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Karl Max, n.º 995, 12.º andar direito, Kampfumo, cidade

Tabacaria Qadir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Tabacaria Qadir – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101698599, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (Trezentos mil meticaís), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Qadir – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 488. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é:

- Comércio a retalho de telefones, papéis, material escolar, material de escritório, electrodomésticos;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (Trezentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ramiz Sikandar Abani.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será gerida pelo sócio Ramiz Sikandar Abani.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

TCRK Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e vinte e dois, a sociedade TCRK Serviços, Limitada foi maatriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101 182 118, com capital social, integralmente subscrito e realizado, de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua alteração, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de A Transição Verde, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua dos Desportistas, Edifício Jat V3, Escritório B5, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), assim distribuídos:

- Uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticaís (247,500,00MT), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Tcrk Energy, Ltd;
- Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente a, A Transição Verde, Limitada.

Nada mais havendo a tratar, a acta depois de lida e concordada pelos sócios, a reunião deu-se por encerrada as 13:00 e será assinada pelos sócios.

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade fica desde já ao cargo do senhor Thomas James Bruton.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

de Maputo, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócio Fabião Alberto Magule; e
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neythan Fabião Magule.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Fabião Alberto Magule, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e o direito à remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Fabião Alberto Magule, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wedesign, Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688925 uma entidade denominada Wedesign, Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe José Come, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204232788B, emitido a 24 de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Wedesign, Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 845, 1.º andar Esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho gráfico e *web*, gráfica, gestão de páginas, média digitais, comunicação e multimédia, *marketing* e publicidade, serigrafia, reprografia e tipografia, papelaria, prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, equipamento electrónico com import & export;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00 MT (Dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Filipe José Come.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510